

**COMISSÃO MISTA DESTINADA AO EXAME DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 1.142 DE 2022**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.142, DE 2022

Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Saúde.

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte **inciso V ao art. 1º**, da Medida Provisória em referência a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Ministério da Saúde autorizado a prorrogar até três mil quatrocentos e setenta e oito contratos, por tempo determinado, de profissionais de saúde para exercício de atividades nos hospitais federais e nos institutos nacionais no Estado do Rio de Janeiro para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, firmados com fundamento no disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente da limitação de prazo prevista no inciso VI do parágrafo único do art. 4º da referida Lei.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput:

I - será aplicável aos contratos firmados a partir de 2020 vigentes em 1º de dezembro de 2022;

II - independe da manutenção da declaração formal do estado de calamidade pública que motivou a celebração dos contratos;

III - não poderá ultrapassar 1º de dezembro de 2023;

IV - ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira; e

V- poderão ser contratados os profissionais de saúde brasileiros formado no país ou com o diploma revalidado, médicos estrangeiros, médicos intercambistas da atenção básica;

JUSTIFICAÇÃO



A presente emenda visa acrescentar a medida provisória a possibilidade da **contratação de profissionais de saúde, de nacionalidade brasileira formado no Brasil ou no estrangeiro, médicos estrangeiros, médicos intercambistas (Cubanos) tornando o processo mais simplificado, ágil, eficiente e efetivo.**

Os brasileiros e estrangeiros que se formaram no exterior precisam, para exercerem a profissão no Brasil, passar pelo procedimento de revalidação de seus diplomas - REVALIDA, regulamentado pelo artigo 48, § 2º da Lei nº 9.394/96, programa que tem as inscrições abertas uma única vez ao ano (Portaria Interministerial n. 865/2009).

Ocorre que as últimas avaliações ocorreu em 2017 e desde então o próprio Governo Federal avalia que há mais de 15.000 médicos brasileiros e estrangeiros formados no exterior, residentes em território nacional que não tiveram seu diploma revalidado para o exercício da profissão no Brasil, embora estejam habilitados como médicos no exterior.

Essa notória omissão inconstitucional inviabiliza o livre exercício da profissão (art. 5º, inciso XIII, CF), pois os requisitos exigidos pelo ordenamento têm sido impossíveis de serem cumpridos, além dos deletérios efeitos para cada um dos indivíduos que estão habilitados para exercer a medicina em outro país e impedidos de fazê-lo no Brasil.

Além disso, traz gravíssimos danos à saúde pública e aos mais necessitados, especialmente nesse momento em que o sistema de saúde está prestes a entrar em colapso, quando esses médicos são imprescindíveis para o enfrentamento da nova variante da COVID-19.

E essencial a adoção de medidas para aumentar o quantitativo de profissionais de saúde disponíveis, visto que há baixo número de médicos no Brasil e a falta de interesse em atuar nas áreas mais necessitadas entendemos que a emenda é pertinente.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputada REJANE DIAS

